



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARA PREGÃO ELETRÔNICO

Processo	Código	Folha nº
Gestão de Aquisições	F.DCAQ.0X.00	1/1

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 023/2019, registrado no sistema Licitações-e sob o nº **769112**, o qual foi homologado, no valor do Lote I R\$36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) e Lote II R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), à empresa VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, referente ao processo administrativo nº 2019/3134, que tem por objeto a aquisição, parceladamente, conforme a necessidade da administração, de copos descartáveis, através do sistema de registro de preço.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 16 de julho de 2019.
Joceline Costa Duarte Damasceno
Pregoeira



Processo: 0700973-25.2017.8.02.0150/50000 Classe: Embargos de Declaração Órgão julgador: 1ª Turma Recursal de Arapiraca Relator: Dr. Fausto Magno David Embargante: Tanara Petroleo Ltda Advogado: Alessandro Melo Montenegro (OAB: 11759/AL) Advogado: Renam Braida Marrache (OAB: 13839AA/L) Advogada: Ane Karoline Silveira Mendes (OAB: 15112/AL) Embargado: Cicero Barbosa da Costa Pecas e Acessorios - Me Advogado: Arnaldo Carneiro da Silva Neto (OAB: 9611/AL) Advogado: Geremias dos Santos Bispo (OAB: 14663/AL) MANDADO DE INTIMAÇÃO De Ordem do Excelentíssimo Juiz Relator, ficam as partes intimadas, de todo o teor da Decisão, páginas 12/13 dos autos, somente liberada pelo MM Juiz nos autos em 01/07/2019 e abaixo reproduzida. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, em 16/07/2019. Fabrício Lúcio de Magalhães Miranda Analista Judiciário da Turma Recursal da 2ª Região DECISÃO Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por L.H.B. Comércio, Serviços e Representações, nos quais aduz que a decisão de páginas 194-196 está eivada de omissão, pois não indicou as razões da intempestividade. Breve relato, passo a decidir. Os embargos foram apresentados tempestivamente. Os embargos de declaração visam corrigir vícios formais da decisão, a fim de aprimorar a qualidade formal dessa decisão e como consequência a qualidade da prestação jurisdicional. A função, nessa perspectiva, é aclarar ou complementar a decisão. À luz do artigo 48 da Lei n. 9.099/95, com redação trazida pela Lei n. 13.105/15, caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil. Dispõe, ainda, que os erros materiais podem ser corrigidos de ofício. O Código de Processo Civil, artigo 1.022, sinaliza quais vícios são passíveis de correção: obscuridade, contradição, omissão e erro material. Pois bem. Não encontrei qualquer mácula que viciasse internamente a decisão embargada. Tudo quanto se relacionou à intempestividade dos aclaratórios foram exaustivamente indicados na decisão de páginas 194-196. Indicação das datas, menção aos artigos da Lei n. 9.099/95, Código de Processo Civil e Enunciado do Fonaje. Assim, não há que falar em omissão, mas mero pleito de rediscussão da matéria. Outrossim, é incabível a oposição de aclaratórios para fins de prequestionamento, tal como almeja o embargante. Vejamos: ENUNCIADO 125 - Nos julgados especiais, não são cabíveis embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (XXI Encontro - Vitória/ES). Isto posto, conheço dos embargos e deixo de acolhê-los por inexistirem vícios. Intime-se. Devolva-se os autos à Origem. Arapiraca-AL, 13 de março de 2019. Juiz Fausto Magno David Alves Relator

Maceió, 16 de julho de 2019

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 024/2019, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 768643, o qual foi homologado, no valor do Lote I R\$3.961,00 (três mil novecentos e sessenta e um reais), à empresa ITACA EIRELI, no valor do Lote II R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) à empresa PARAISO DAS BOMBAS E MOTORES LTDA, referente ao processo administrativo nº 2019/4754, que tem por objeto a aquisição de materiais, martelete perfurador, bomba de piscina, sistema de controle universal de ar condicionado piso- teto e hi-wall, que irão servir ao setor de manutenção na conservação das unidades administrativas e atendimentos pontuais do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 16 de julho de 2019.
Joceline Costa Duarte Damasceno
Pregoeira

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 023/2019, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 769112, o qual foi homologado, no valor do Lote I R\$36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) e Lote II R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), à empresa VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, referente ao processo administrativo nº 2019/3134, que tem por objeto a aquisição, parceladamente, conforme a necessidade da administração, de copos descartáveis, através do sistema de registro de preço.

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.tjal.jus.br.

Maceió, 16 de julho de 2019.
Joceline Costa Duarte Damasceno
Pregoeira